



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

PROEJTO DE LEI Nº 013/2024

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Município de Taquari e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Município de Taquari, pessoa jurídica de direito público, CNPJ no. 88.067.780/0001-38, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luís Barcellos Brito, brasileiro, CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado em Taquari – RS, na Rua Carlos Kersting Renner, n. 350, Colônia Vinte, para atender a demanda de acolhimentos de crianças/adolescentes vítimas de violência doméstica, oferecendo abrigo provisório e excepcional, sob medida protetiva (ECA-art. 101), e em situação de risco pessoal e social, sendo que famílias ou responsáveis estão impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva, consoante minuta de convênio em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

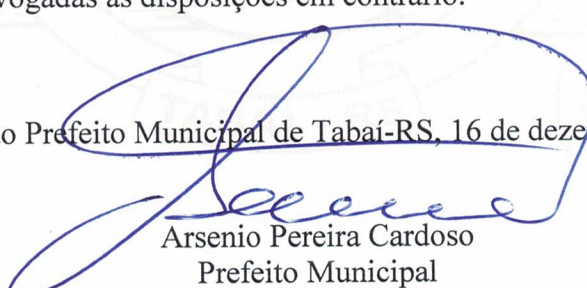
Art. 2º O valor a ser repassado ao Município de Taquari é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), para cada criança abrigada, repassados mensalmente até 5º dia útil do mês subsequente, enquanto perdurar a necessidade de acolhimento do(s) menor(es).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de então.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai-RS, 16 de dezembro de 2024.


Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

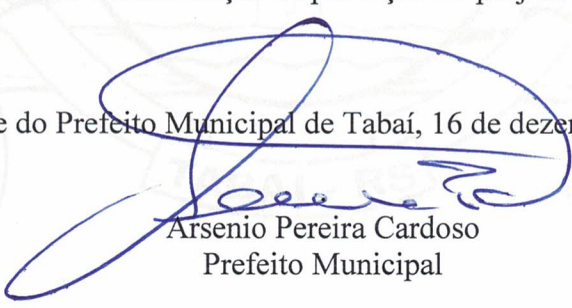
Pretende-se através do presente projeto de lei, autorização legislativa para celebrar convênio com o Município de Taquari, para atender demanda de acolhimento de crianças/adolescentes vítimas de violência doméstica, oferecendo abrigo provisório e excepcional junto ao CEACAT, enquanto não possuir familiar ou responsável de exercer sua função protetiva, consoante minuta de convênio em anexo, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), por criança, o qual será pago enquanto houver menores abrigados na instituição, cessando o pagamento caso a família volte a ter a guarda dos mesmos.

O presente Convênio tem por objeto manter a demanda de acolhimentos de crianças/adolescentes vítimas de violência doméstica, oferecendo abrigo provisório, sob medida protetiva (ECA-art. 101), e em situação de risco pessoal e social, sendo que famílias ou responsáveis estão impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva.

O motivo deste convênio se dá pelo fato de não existir no Município de Tabai as condições e infra-estrutura necessárias para garantir aos abrigados o atendimento garantido por lei, razão pela qual se torna necessário realizar repasses financeiros ao município de Taquari que prestará este atendimento junto a CEACAT.

Isto posto, solicitamos a colaboração e aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 16 de dezembro de 2024.



Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS

Fones: 51-98052.3017 / 51-99551.8868 / 51-99548.0178

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"

www.tabai.rs.gov.br



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO

DOS PARTÍCIPIES

MUNICÍPIO CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, brasileiro, CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado em Taquari – RS, na Rua Carlos Kersting Renner, 350, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**,

MUNICÍPIO CONVENENTE:

MUNICÍPIO DE TABAÍ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Arsênio Pereira Cardoso, brasileiro, casado, CPF nº 329.409.390-04, residente e domiciliado em Tabai, na RSC 287, Km 34, s/ nº, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**.

As partes celebram o presente convênio com fundamento na Lei Municipal de Tabai nº. e Lei nº. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS

Fones: 51-98052.3017 / 51-99551.8868 / 51-99548.0178

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"

www.tabai.rs.gov.br



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

1.1. O presente Convênio tem por objeto atender a demanda de acolhimentos de crianças/adolescentes vítimas de violência doméstica, oferecendo abrigo provisório, sob medida protetiva (ECA-art. 101), e em situação de risco pessoal e social, sendo que famílias ou responsáveis estão impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Para o êxito do presente convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

2.2. O **MUNICÍPIO DE TAQUARI** se compromete:

2.2.1 Fornecer até 2 (duas) vagas no Centro Especial de Amparo à Criança e Adolescente de Taquari - CEACAT, para o conveniente Município de Tabaí;

2.2.2 A garantir o atendimento em regime de acolhimento integral, incluindo alimentação, vestuário (quando oriundo de doações), transporte dentro do município, lazer, escolaridade, atendimentos de saúde básica e demais meios necessários para a integração/reintegração da criança ou adolescente ao convívio familiar e comunitário;

2.2.3 Em manter o Centro Especial de Amparo à Criança e Adolescente de Taquari - CEACAT em conformidade com as orientações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

2.2.4. Direcionar os recursos oriundos do Convênio para atender as necessidades da Casa de Acolhimento promovendo adequação de recursos humanos, manutenção e infraestrutura, sendo sua gestão realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

2.2.5 Atender crianças e adolescente do município partícipe com idade máxima de 17 anos, encaminhados através de determinação judicial, respeitando o número máximo de acolhidos de acordo com a capacidade física e de recursos humanos da instituição;

2.2.6 Preservar os vínculos familiares e promover a reintegração familiar, em parceria com as políticas públicas de cada município, cabendo ao município de origem da criança ou adolescente acolhido realizar o acompanhamento familiar, a fim de proporcionar as melhorias necessárias

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

Fones: 51-98052.3017 / 51-99551.8868 / 51-99548.0178

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"

www.tabai.rs.gov.br



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

para promover o retorno da criança e/ou adolescente acolhido. Para a realização das visitas na instituição, o município participe deve respeitar o Plano Individual de Atendimento, onde estará estipulado o número de visitas no mês, de acordo com a faixa etária e necessidade do caso em particular;

2.2.7. Promover a participação na vida da comunidade local;

2.2.8. Responsabilizar-se pelos atendimentos de saúde básica realizados dentro do Município de Taquari;

2.2.12. Efetuar a preparação gradativa para o desligamento, seguindo o Plano Individual de Atendimento;

2.2.13. O Plano Individual de Atendimento deverá ser realizado em conjunto com a equipe técnica e membro do Conselho Tutelar do município participe e deverá ser respeitado na sua integralidade;

2.2.14. Fica a cargo da coordenação do Abrigo repassar as informações necessárias quanto o Regimento Interno da instituição, a fim de esclarecer as condutas adotadas nas diversas situações com as crianças e adolescentes.

2.3. O **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, CONVENIENTE, se compromete:

2.3.1. A repassar o valor de R\$ 3.324,46 (Três mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos) mensais por cada criança abrigada;

2.3.1.1. O valor mensal deverá ser repassado até o 5º (quinto) dia útil, de cada mês, ao **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, a título de manutenção da CEACAT;

2.3.2. Indicar formalmente representante do Município perante a CEACAT para comunicação via email, celular e telefone fixo, durante o horário comercial ou fora dele, em assuntos relacionados a criança ou adolescente acolhido;

2.3.3. Responsabilizar-se pelo transporte da criança ou adolescente do local de origem até o Abrigo Institucional e do Abrigo Institucional até o local de origem, sempre que necessário;

2.3.4. Custear os atendimentos especializados de saúde, despesas com transporte, medicamentos não fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e todas as demais despesas oriundas destes atendimentos;

2.3.5. Custear despesas com vestuário quando estas não forem adquiridas através de doações;

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS

Fones: 51-98052.3017 / 51-99551.8868 / 51-99548.0178

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"

www.tabai.rs.gov.br



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

- 2.3.6. Realizar o acompanhamento familiar na família nuclear e/ou extensa, a fim de proporcionar as melhorias necessárias para promover o retorno da criança e/ou adolescente acolhido;
- 2.3.7. Trazer os familiares para as visitas no Abrigo, conforme estipulado no Plano Individual de Atendimento de cada acolhido, a fim de promover o fortalecimento de vínculos familiares para o retorno na família;
- 2.3.8. Em datas comemorativas e feriados, o município participe se responsabilizará pelo transporte das crianças e adolescente, a fim de garantir a convivência familiar, conforme combinado com a equipe técnica e/ou determinação judicial;
- 2.3.9. As equipes técnicas de ambos os municípios envolvidos deverão garantir pelo menos uma reunião presencial mensal para discussão do caso, registrada em ata, além dos contatos via telefone e email;
- 2.3.10. O conveniente indenizará o conveniado quando houver danos ao patrimônio causados pelo abrigado;
- 2.3.11. Em caso do adolescente completar a maioridade, o município participe deverá criar uma alternativa para o desligamento obrigatório;
- 2.3.12. Integrar em família substituta, em parceria com o município participe, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CAUSAS DE INTERRUPÇÃO DO ACOLHIMENTO

- 3.1. Nos casos em que forem comprovados, mediante avaliação psicológica e/ou esgotados todos os recursos que a criança ou adolescente não conseguir se adaptar, depois de estar convivendo de três a seis meses na instituição;
- 3.2. Quando o direito dos demais acolhidos estiver sendo violado, mesmo tendo sido tomadas providências de contenção e tratamento de saúde cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

- 5.1. A Prestação de Contas Parcial sobre de recursos liberados será trimestral, devendo ser apresentada até o dia 15 do mês subsequente;

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS

Fones: 51-98052.3017 / 51-99551.8868 / 51-99548.0178

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"

www.tabai.rs.gov.br



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

5.1.1. A não apresentação da comprovação de despesas do Convênio das prestações de contas nos prazos estipulados acarretará a suspensão da liberação das parcelas de recursos vincendas, até o cumprimento da referida obrigação;

5.2. A Prestação de Contas Total dos recursos financeiros que trata a Cláusula Primeira, deverá ser apresentada à CONVENIENTE até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do presente convênio, elaborada de acordo com as normas da Contabilidade e Auditoria, acompanhada dos seguintes documentos:

5.2.1. Ofício de encaminhamento;

5.2.2. Cópia do Plano de Aplicação;

5.2.3. Relatório de cumprimento do Plano de Aplicação;

5.2.4. Relatório de execução físico-financeiro;

5.2.5. Demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

5.2.6. Relação de pagamentos com recursos liberados pela CONVENIENTE, e quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;

5.2.7. Conciliação do saldo bancário, quando for o caso;

5.2.8. Cópia do extrato da conta bancária específica.

5.3. Os documentos de despesas (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesas), deverão ser em nome da CONCEDENTE, identificados no seu teor que são despesas referente ao Convênio e mantidos em arquivos próprios, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo dos conveniados por um período de 05 (cinco) anos desde o protocolo de entrega da Prestação de Contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 OS CONVENIENTES decidirão, em conjunto ou separadamente, sobre a forma de proceder a fiscalização do convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS

Fones: 51-98052.3017 / 51-99551.8868 / 51-99548.0178

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"

www.tabai.rs.gov.br



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

5.1 Este convênio terá o prazo de vigência de 01 (um) ano a contar de sua assinatura, podendo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

5.1 O presente convênio terá vigência durante o período em que os menores permanecerem na CEACAT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

6.1. O convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas correrão por conta de dotações específicas do orçamento em execução do MUNICÍPIO CONVENIENTE:

8.2. As despesas do MUNICÍPIO DE TAQUARI correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 SEC.MUN.HABITACAO E ASSIST.SOCIAL

0901 FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS

Fones: 51-98052.3017 / 51-99551.8868 / 51-99548.0178

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"

www.tabai.rs.gov.br



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

090108	ASSISTÊNCIA SOCIAL
090108.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLES
090108.243.0027	SERV. PROT. A CRIANCA E AO ADOLES
090108.243.0027.2111	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CEAC
3339030000000	MATERIAL DE CONSUMO
3339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P
3449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN
3319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
3319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS
3339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P

8.3. As despesas do MUNICÍPIO DE TABAI correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

(Dotação a ser criada por lei específica)

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

9.2. Os partícipes agirão solidariamente para viabilização deste convênio, face o superior interesse público;

9.3. Este convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica da consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS

Fones: 51-98052.3017 / 51-99551.8868 / 51-99548.0178

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"

www.tabai.rs.gov.br



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

9.4. Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste convênio, serão dirimidas perante o Foro da Comarca de Taquari/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

9.5. E, por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente convênio.

Taquari/RS, ... de de 2024.

André Luis Barcellos Brito

Prefeito Municipal
Município Concedente

Arsênio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal
Município Conveniente

Testemunhas:

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS

Fones: 51-98052.3017 / 51-99551.8868 / 51-99548.0178

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"

www.tabai.rs.gov.br